

Palmas – TO, 22 de outubro de 2024.

À Ilustríssima Comissão do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 000020/2024

Processo Licitatório Nº 000020-24 - PE

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Objeto: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS.

A empresa **O & M Multivisão Comercial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.290/0001-57, com sede à Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 06, Sala 10, Galeria Nakatsugawa Center, Plano Diretor Norte, CEP 77006-028, Palmas-TO, por intermédio de sua representante legal, **Tania Magalhães**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 14.133/2021, apresentar **Impugnação ao Edital** referente ao pregão em epígrafe, conforme as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I – Dos Fatos

Em análise ao edital em questão revela que o mesmo não atende a importantes disposições legais previstas na Lei 14.133/2021. Primeiramente, verifica-se que não houve a especificação da quantidade mínima a ser requisitada no ato pedido de bens e/ ou produtos, da unidade de medida, conforme exigido pelo artigo 82, inciso II, da referida legislação. Tal omissão compromete a segurança na elaboração das propostas, prejudicando a competitividade do certame e ferindo o princípio da isonomia.

Ademais, o edital não apresenta a devida informação sobre a data-base orçamentária que servirá de referência para reajustes de preços, contrariando o disposto no artigo 25, inciso 7º, da Lei 14.133/2021. A ausência dessa previsão inviabiliza a reformulação precisa de preço ao longo da execução contratual, impactando a transparência e a previsibilidade no processo licitatório. Também não consta no edital o índice de reajuste ou a possibilidade de utilização de múltiplos índices específicos ou setoriais, de acordo com a realidade de mercado, conforme previsto no artigo 92, inciso V, da referida lei. Essas omissões podem ocasionar desequilíbrios econômico-financeiros nos contratos, além de prejudicar tanto a Administração quanto os licitantes, violando os princípios da legalidade e da competitividade.

II – Do Direito

Nos termos do artigo 82, inciso II, da Lei 14.133/2021, o edital de licitação deve obrigatoriamente dispor sobre a quantidade mínima a ser requisitada de bens e/ ou produtos, da unidade de medida, a fim de proporcionar clareza e segurança na elaboração das propostas. A omissão desse requisito compromete a validade do certame, conforme segue o teor normativo:

"Art. 82. O edital de licitação deverá dispor sobre:

(...) II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, da unidade de medida."

Outrossim, o artigo 25, inciso 7º, da Lei 14.133/2021 determina que o edital deverá conter a previsão da data-base orçamentária que servirá de referência para os reajustes de preços, nos seguintes termos:

"Art. 25. (...)

7º - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital do índice de reajustamento de preços com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com a possibilidade de se estabelecer mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

End. Qd. 104 Norte, Rua NE-09, Lote 06, Sala 10 - Plano Diretor Norte - Cep.: 77.006-028 - Palmas-TO

Além disso, o artigo 92, inciso V, da mesma lei, estabelece que os critérios de reajuste de preços, periodicidade, data-base e atualização monetária entre a data da obrigação e o efetivo pagamento deve ser claramente especificados no edital, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Licitação acolha a presente impugnação, promovendo as seguintes correções no edital:

Inclusão da quantidade mínima de bens e/ ou produtos no Termo de Referência (TR) a ser requisitada, conforme dispõe o artigo 82, inciso II, da Lei 14.133/2021;

Inclusão da data-base orçamentária, com a especificação clara dos **índices de reajuste de preços**, em conformidade com o artigo 25, inciso 7º, da Lei 14.133/2021, e a possibilidade de utilização de mais de um índice específico ou setorial, quando cabível;

Correção do edital para incluir as informações relativas aos critérios de reajuste de preços, condições de pagamento, data-base, periodicidade e atualização monetária, conforme o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021;

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas, de modo a adequação da proposta à modificações realizadas no edital;

Suspensão do certame e republicação do edital com as devidas alterações até que as devidas correções sejam implementadas, resguardando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

O & M Multivisão Comercial Ltda